

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
LEI N.º 994/ 2019

Lei N.º 994/ 2019 De 11 de Outubro de 2019.

AUTORIZA REMANEJAMENTO TOTAL OU PARCIAL DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA.

O PREFEITO do Município de ITAPORANGA - PB, faço saber que o Poder Legislativo

aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro e a consequente anulação total ou parcial de dotações orçamentárias contantes dos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Exercício de 2020 até o valor de R\$ 10.309.316,00 (Dez milhões trezentos e nove mil, trezentos e desse reais), utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º Fica autorizado a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro de dotações vinculadas as despesas obrigatórias de caráter contínuado, como definidas no art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e a outras despesas até o montante de R\$ R\$ 10.309.316,00 (Dez milhões trezentos e nove mil, trezentos e desse reais),, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Paragrafo único. A fonte de recursos para cobertura dos créditos abertos na forma definida no caput deste artigo é o remanejamento autorizado nos termos do artigo 1º desta Lei

Art. 3º O remanejamento autorizado só deverá ser utilizado para remanejar, exclusivamente dotações orçamentárias consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social alocadas nos grupos de natureza de despesa.

- I – “31” – Pessoal e Encargos Sociais;
- II – “32” – Juros e Encargos da Dívida;
- III – “33” – Outros Despesas Correntes;
- IV – “44” – Investimentos;
- V – “46” – Amortização da Dívida.

Art. 4º O remanejamento autorizado far-se-a até o limite dos saldos das respectivas dotações vinculadas;

- I – no órgão a programas diferentes;
- II – no programa a órgão diferentes;
- III – a órgãos e programas diferentes.

Paragrafo único. O Decreto que autorizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos nos limites específicos nesta Lei discriminará os valores remanejados agregados segundo as categorias definidas nos artigo 3º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**DIVALDO DANTAS**

Prefeito

Publicado por:  
Wesley Alves da Silva  
Código Identificador:AC8BF9AD



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

Projeto Lei N.º 04 2019

De 02 de setembro de 2019.

AUTORIZA REMANEJAMENTO  
TOTAL OU PARCIAL DE DOTAÇÕES  
ORÇAMENTÁRIAS PARA O  
EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIA.

**Art 1º** Fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro e a consequente anulação total ou parcial de dotações orçamentárias contantes dos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Exercício de 2020 até o valor de R\$ 10.309.316,00 (Dez milhões trezentos e nove mil, trezentos e desses reais), utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 2º** Fica autorizado a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro de dotações vinculadas as despesas obrigatórias de caráter continuado, como definidas no art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e a outras despesas até o montante de R\$ R\$ 10.309.316,00 (Dez milhões trezentos e nove mil, trezentos e desses reais),, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Paragrafo único.** A fonte de recursos para cobertura dos créditos abertos na forma definida no caput deste artigo é o remanejamento autorizado nos termos do artigo 1º desta Lei

**Art. 3º** O remanejamento autorizado só deverá ser utilizado para remanejar, exclusivamente dotações orçamentárias consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social alocadas nos grupos de natureza de despesa.

- I – “31” – Pessoal e Encargos Sociais;
- II – “32” – Juros e Encargos da Dívida;
- III – “33” – Outros Despesas Correntes;
- IV – “44” – Investimentos;
- V – “46” – Amortização da Dívida.

**Art. 4º** O remanejamento autorizado far-se-á até o limite dos saldos das respectivas dotações vinculadas;

- I – no órgão a programas diferentes;
- II – no programa a órgão diferentes;
- III – a órgãos e programas diferentes.

**Paragrafo único.** O Decreto que autorizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos nos limites específicos nesta Lei discriminará os valores remanejados agregados segundo as categorias definidas nos artigo 3º desta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DIVALDO LANTAS

PREFECTO



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

Projeto Lei N.º \_\_\_\_\_ 2019

De 02 de setembro de 2019.

**APROVADO**

Câmara Municipal de Itaporanga

Votação Unanimidade

Em sessão do dia: 10/09/19

  
Presidente

AUTORIZA REMANEJAMENTO  
TOTAL OU PARCIAL DE DOTAÇÕES  
ORÇAMENTÁRIAS PARA O  
EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIA.

**Art 1º** Fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro e a consequente anulação total ou parcial de dotações orçamentárias contantes dos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Exercício de 2020 até o valor de R\$ 10.309.316,00 (Dez milhões trezentos e nove mil, trezentos e desses reais), utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 2º** Fica autorizado a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro de dotações vinculadas as despesas obrigatórias de caráter continuado, como definidas no art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e a outras despesas até o montante de R\$ R\$ 10.309.316,00 (Dez milhões trezentos e nove mil, trezentos e desses reais),, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Paragrafo único.** A fonte de recursos para cobertura dos créditos abertos na forma definida no caput deste artigo é o remanejamento autorizado nos termos do artigo 1º desta Lei

**Art. 3º** O remanejamento autorizado só deverá ser utilizado para remanejar, exclusivamente dotações orçamentárias consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social alocadas nos grupos de natureza de despesa.

- I – “31” – Pessoal e Encargos Sociais;
- II – “32” – Juros e Encargos da Dívida;
- III – “33” – Outros Despesas Correntes;
- IV – “44” – Investimentos;
- V – “46” – Amortização da Dívida.

**Art. 4º** O remanejamento autorizado far-se-a até o limite dos saldos das respectivas dotações vinculadas;

- I – no órgão a programas diferentes;
- II – no programa a órgão diferentes;
- III – a órgãos e programas diferentes.

**Paragrafo único.** O Decreto que autorizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos nos limites específicos nesta Lei discriminará os valores remanejados agregados segundo as categorias definidas nos artigo 3º desta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DIVALDO DANTAS  
PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

Mensagem nº 04 /2019.

Itaporanga, 02 de setembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente, e demais Vereadores  
Câmara Municipal de Itaporanga

1. Dirijo-me as Vossas Excelências para apresentar Projeto de Lei que “visa a autorização, a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro e a consequente anulação total ou parcial de dotações orçamentárias contantes dos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Exercício de 2020 até o valor de R\$ 10.309.316,00 (Dez milhões trezentos e nove mil, trezentos e desses reais), utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
2. Essa autorização para a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro e a consequente anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, tem a finalidade de aplicar ao maior número de ações do orçamento que necessitem de maior flexibilidade para os gestores ajustarem, quando necessário, seu orçamento à conjuntura do exercício, permitindo melhor gestão dos recursos, principalmente em anos de restrição orçamentária.
3. A presente proposta visa dar cumprimento ao disposto no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal de 1988, o que estabelece a vedação de transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa.

Respeitosamente,

DIVALDO DANTAS

PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA  
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (CJR) E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (CFO) AO PROJETO DE LEI N° 32/2019**

**Parecer ao Projeto de Lei nº 32/2019 – Dispõe Sobre a Autorização de Remanejamento Total ou Parcial de Dotações Orçamentárias Para o Exercício de 2020 e Dá Outras Providências.**

**I – Relatório**

Propositura do Executivo Municipal, submete-se a apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Itaporanga o Projeto de Lei nº 32/2019, que dispõe sobre a autorização de remanejamento total ou parcial de dotação orçamentárias para o exercício de 2020 dá outras providências.

**II – Parecer das Comissões**

Trata do Projeto de Lei nº 32/2019, que dispõe sobre a autorização de remanejamento total ou parcial de dotação orçamentárias para o exercício de 2020 dá outras providências.

Com efeito, é cediço que o Poder Executivo possui legitimidade para propositura de Projetos referentes a matéria tratada, conforme Art. 7º, I e VI da Lei Orgânica do Município.

Urge salientar que a Comissão de Finanças e Orçamento é competente para emitir parecer referente a todos os assuntos de caráter financeiro, consoante o art. 38 do Regimento Interno da Casa Legislativa. Esta comissão verificou que o referido projeto vela pela viabilidade econômica e financeira do Município, atendendo às devidas prioridades.

Assim, tratando-se deste assunto, com as determinações da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Casa, verificamos o devido amparo legal para o regular trâmite da propositura em análise.

A Comissão de Justiça e Redação (CJR) e a Comissão de Finanças e Orçamento (CFO), opinaram pela aprovação do projeto em análise, haja vista sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e adequação à técnica-legislativa.

É o Parecer destas Comissões, salvo melhor juízo.

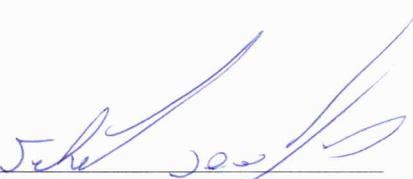


ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA  
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

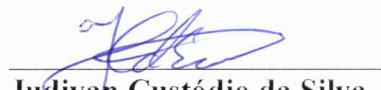
Sala das Comissões da Câmara Municipal de Itaporanga/PB, em 08 de outubro de 2019.



**Romildo Rodrigues de Lima**  
Vereador Presidente da CFO



**Silverton Soares dos Santos**  
Vereador Relator da CFO e da CNJ

  
**Judivan Custódio da Silva**  
Vereador Presidente da CJR

**Hélio Rodrigues**  
Vereador Membro da CJR



**Marily Miguel Porcino**  
OAB/PB 19.159  
Assessora Jurídica